PROCESSO N° 957/15 PROTOCOLO Nº 13.389.352-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 620/15 APROVADO EM 19/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MALVINO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1524/15 - SUED/SEED, de 26/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 27/10/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Porecatu, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 780, do município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5383/12, de 03/09/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data do DOE, de 02/10/12 a 02/10/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4074/09, de 25/11/09 e obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 2647/12, de 08/05/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

PROCESSO N° 957/15

A direção justificou o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso:

> (...) justificamos que, por acontecimentos alheios a nossa vontade como o excesso de trabalho na secretaria escolar, equipe pedagógica e afins, e também, por conta de correções a serem efetuadas no referido processo, acabamos por atrasar sua entrega em tempo hábil. (fl.346)

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 277/12, de 13/04/12.

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

MUNICÍPIO: Porecatu

CURSO: Técnico em Informática

FORMA: Integrado — **IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO DE 2009**

TURNO: Manhã — **CH.:** 4000 h/a 3333 horas

MÓDULO: 40 — **ORGANIZAÇÃO:** Seriada

	DISCIPLINAS	SÉRIES 1ª		2ª		3ª		4ª		H/A	HORAS
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISE E PROJETOS							2	2	160	133
2	ARTE	2								80	67
3	BANCO DE DADOS							1	1	80	67
4	BIOLOGIA			2		2				160	133
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
6	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
7	FÍSICA	2		2		2				240	200
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1							80	67
9	GEOGRAFIA					2		2		160	133
10	HISTÓRIA			2		2		2		240	200
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	1							80	67
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB					1	2	2	1	240	200
13	LEM - INGLÊS	2		2		2				240	200
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2		2		320	267
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	1	2	1	2					240	200
16	MATEMÁTICA	2		2		2				240	200
17	QUÍMICA	2		2						160	133
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS							2	2	160	133
19	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
20	SUPORTE TÉCNICO			1	1	1	1			160	133
	TOTAL	25		25		25		25		4000	3333

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal n.º 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Porecatu, 21 de Outubro de 2014.

Miriam Pires Gomes
RG. 2.043.868-1
Diretora Resolução 6012/11

Avaliação Interna do Curso

	Matrículas						Desistentes					
	ANO 2010	ANO 2011	ANO2 012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO2 012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Curso Técnico em Informática - Integrado	36	34	36	30	34	28	3	0	5	1	3	

Transferidos						Reprovados						Concluintes					
ANO 2010	ANO 2011	ANO2 012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO2 012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO2 012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
2	2	2	6	4		3	4	6	5	9		28	28	23	18	18	

1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 153/15, de 05/08/15, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística e como perita, Ellen Regina Pelissari, Tecnóloga em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e informou:

> (…) O prédio apresenta bom estado de conservação. (…) possui Laboratório de Física, Química e Biologia, com vidrarias, reagentes, equipamentos e boa iluminação. (…) Possui três salas específicas para os Laboratórios de Informática... os alunos utilizam estes laboratórios para realizar a montagem de sites e estudos de linguagens HTML e PHP, estudo de linguagens de programação Pascal e Delphi e montagem e desmontagem de computadores, formatação, instalação de softwares e aplicativos. (…) A Biblioteca utiliza espaço próprio... com acervo atualizado. (...) possui rampa de acessibilidade para todos os ambientes, e sanitários adaptados para pessoas com necessidades educacionais especiais. (...) O corpo docente... apresenta habilitação específica para o curso. (…) O Regimento possui Adendo de acréscimo... referente ao Programa Brigada Escolar. (…) Licença Sanitária com validade até 07/07/16.

Consta à fl.336, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina, em 05/08, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1563/15, de 14/10/15, manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 213/15, de 17/08/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrada ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações deste Conselho.

Foi apensado ao processo, em 11/11/15, justificativa de atraso de ato oficial e relatório de avaliação interna do curso.(fls.346 e 347)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 957/15

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba,19 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE